



## POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

SETEMBRO / 2015



## **SUMÁRIO**

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL .....	3
1 Aplicabilidade .....	3
2 Objetivo .....	3
3 Princípios Norteadores dos Investimentos Pessoais .....	4
4 Regras Gerais .....	4
5 Considerações Finais .....	6



## **POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL**

### **1 Aplicabilidade**

Esta Política de Investimento Pessoal (“Política de Investimento Pessoal”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (“Colaboradores”) bem como seus cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes com a F11 Agente Autônomo de Investimentos LTDA (“F11”), e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que possam vir a ser constituídas e tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“F11”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

### **2 Objetivo**

O objetivo da Política de Investimento Pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na F11, os clientes da F11 e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na F11.

Esta Política de Investimento Pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da F11 e são complementares as outras normas e políticas da nossa instituição; nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui



descritas da F11, leis e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

### **3 Princípios Norteadores dos Investimentos Pessoais**

Adicionalmente aos princípios gerais previstos nas demais Políticas e normas da F11 que devem nortear as condutas dos seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais são:

- (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da F11, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e
- (iii) o padrão básico em que o pessoal de administração de investimentos não poderá tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela F11 os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a F11.

### **4 Regras Gerais**

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Comitê de Ética:



- (i) Ativos que façam parte das das contas dos clientes da F11, que só poderão ser adquiridos após o período de 24 (vinte e quatro) horas da ordem executada pelo Cliente, ou da recomendação efetuada à algum cliente;
- (ii) Ativos que estejam sob análise para investimento pela F11 e suas carteiras;
- (iii) oriundos de ofertas públicas iniciais (“*IPO’s*”), pois a participação dos Colaboradores nessas novas emissões podem criar conflitos de interesse de duas formas: (a) participar em *IPO’s* pode dar a aparência do Colaborador estar se apropriando de uma oportunidade de ganho que deveria ser dado ao cliente e (b) ao participar de *IPO’s*, pode-se transparecer que o Colaborador, especificamente, o Agente Autônomo, terá um incentivo para realizar futuros investimentos no ativo objeto dos *IPO’s* em nome do cliente, de forma a criar a oportunidade de realizar lucro em sua operação pessoal; e

Ademais, todas as operações efetuadas pelos Colaboradores devem permanecer por 60 (sessenta) dias ou mais em suas carteiras, bem como todas as operações devem ser realizadas através de corretoras permitidas pelo Comitê de Ética, de forma a facilitar o rastreamento de alguma operação ilícita. Não há nenhum tipo de proibição ou restrição em investimentos de renda fixa, sejam estes fundos de investimento, títulos públicos ou títulos privados.

Em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, o Colaborador poderá solicitar autorização expressa ao Comitê de *Compliance* para que efetue a venda de suas ações antes do prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a compra. Neste caso, o Comitê de *Compliance* deverá se reunir no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação para avaliação. As solicitações serão analisadas caso



a caso de forma que a decisão só será aplicável ao caso específico submetido ao Comitê de *Compliance* e nunca em linhas gerais

## **5 Considerações Finais**

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da F11 e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar a Declaração de Investimentos Pessoais conforme o Anexo I da presente Política, declarando eventuais investimentos realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimento Pessoal devem ser imediatamente informadas ao coordenador do Comitê de Ética, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

\* \* \*

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins:

1. Ter observado integralmente, no período de [dia/mês/ano] a [dia/mês/ano] a Política de Investimento Pessoal da G10 de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Comitê de Ética, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

2. Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio e (ii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela G10 em estrito cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 15 da Instrução CVM n.º 306, de 05.05.99 e alterações posteriores, e inciso IX do artigo 16 da Instrução CVM n.º 558 de 26.03.15.

3. Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política de Investimento Pessoal, mas também às penalidades da Lei.

[local], [•] de [•] de 2.015.

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

(Destacar)

